

DECISÃO

Objeto: Aquisição de aparelhos de etilômetro para utilização em ações integradas de fiscalização e segurança no trânsito.

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 17/2025, objeto em epigrafe, com sessão licitatória de abertura realizada no dia 15/09/2025, às 08 horas e 30 minutos e continuidade nos dias 26/09/2025, 29/10/2025 e 25/11/2025.

O certame foi estruturado em 1 (um) item de ampla participação, 1 (um) item de participação exclusiva para ME/EPP/MEI

Para disputa dos lotes compareceram os seguintes licitantes: INSTRULABOR LICITAÇÃO LTDA CNPJ: 34.514.779/0001-85; TRIARC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 59.555.966/0001-38; F. B. GERA-EPP-CNPJ: 08.480.723/0001-47; AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.867.848/0001-48; e ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA CNPJ: 07.791.107/0001-44, conforme consta da Relação de Participantes.

Item 1. Ampla participação

Após a abertura de vistas e negociação, a licitante AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.867.848/0001-48, ofertou o menor preço para o item e foi convocada a apresentar os documentos de habilitação e proposta, sendo que, após a análise dos documentos, foi habilitada.

Passamos para a fase de recurso, e a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA manifestou a intenção de interpor recurso "por entender que o equipamento LES ofertado não atende às exigências do edital quanto ao ejetor de bocal e o cabo para Impressora".

Em virtude do recurso impetrado, a Unidade Técnica Demandante solicitou que fosse diligenciado os equipamentos ofertados.

Após diligência, foi constatado que o etilômetro não atendia às especificações do Edital, e portanto, o recurso da empresa ELEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA foi acolhido, a licitante AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi desclassificada e a próxima licitante foi convocada.

Em seguida, foram analisados os documentos de habilitação e proposta e a empresa ELEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA CNPJ: 07.791.107/0001-44 foi habilitada.

Ofertada a oportunidade para manifestação de interesse recursal, a licitante AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou pelo recurso "alegando que o equipamento ofertado apresenta uma fonte de energia substituível pilha alcalina e não própria".

Após, o recurso foi conhecido e desprovido, razão pela qual foi dada continuidade ao procedimento e declarada vencedora a licitante classificada e habilitada.



Item 1.1 Cota ME/EPP/MEI

Após a abertura de vistas e negociação, a licitante INSTRULABOR LICITACAO LTDA

CNPJ: 34.514.779/0001-85, ofertou o menor preço para o item e foi convocada a apresentar os documentos de habilitação e proposta, sendo que, após a análise dos documentos e proposta, foi habilitada e declarada Vencedora.

Após a diligência da área técnica e a constatação de que o etilômetro ofertado não atendia às especificações do Edital, o item teve a Declaração de Vencedor cancelada e a Licitante INSTRULABOR LICITACAO LTDA foi inabilitada. Os outros 2 Licitantes que participaram do certame foram convocados para negociar, já que os valores ofertados estavam acima do preço estimado, entretanto permaneceram off-line durante a sessão, foram desclassificados e o item 1.1 foi FRACASSADO.

Situação Final

Nos termos do item 7.1.1. do Edital, houve a unificação da cota reservada, com a manutenção do preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar para o item 1.

A situação final foi a seguinte:

ITEM	EMPRESA HABILITADA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	ECONOMIA
01 (Ampla)	ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA	R\$ 600.164,02	R\$ 553.660,00	R\$ 46.504,02
1.1 COTA (ME/EPP/MEI)		R\$ 189.525,48	R\$ 174.840,00	R\$ 14.685,48

Assim, informamos que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas e devidamente divulgado nos meios de comunicação.

Considerando A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adeque ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Diante dos conceitos apresentados acima, conforme relatório em anexo, DECIDO pelo:

- Prosseguimento dos autos para adjudicação e homologação do **Itens 01 Ampla e Item 1.1 Cota ME/EPP/MEI**.



GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

